



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 67/2020

Belo Horizonte, 23 de junho de 2020.

#### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

#### Processo SEI nº 1370.01.0023515/2020-39

Processo SLA: 910/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Mineradora e Areal Santo Antônio Ltda	CNPJ:	11.049.523/0001-49
EMPREENDIMENTO:	Mineradora e Areal Santo Antônio Ltda	CNPJ:	11.049.523/0001-49
MUNICÍPIO:	Mariana e Diogo de Vasconcelos	ANM nº 832960/2015	ZONA: Rural

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Empreendimento está/estarà localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL  
TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

Marcelo de Almeida Santos	14201900000005202513
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Marcos Vinícius Martins Ferreira  Gestor Ambiental SUPRAM CM	1.269.800-7
De acordo:  Karla Brandão Franco  Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.401.525-9



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2020, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor(a)**, em 23/06/2020, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15721287** e o código CRC **45646120**.



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

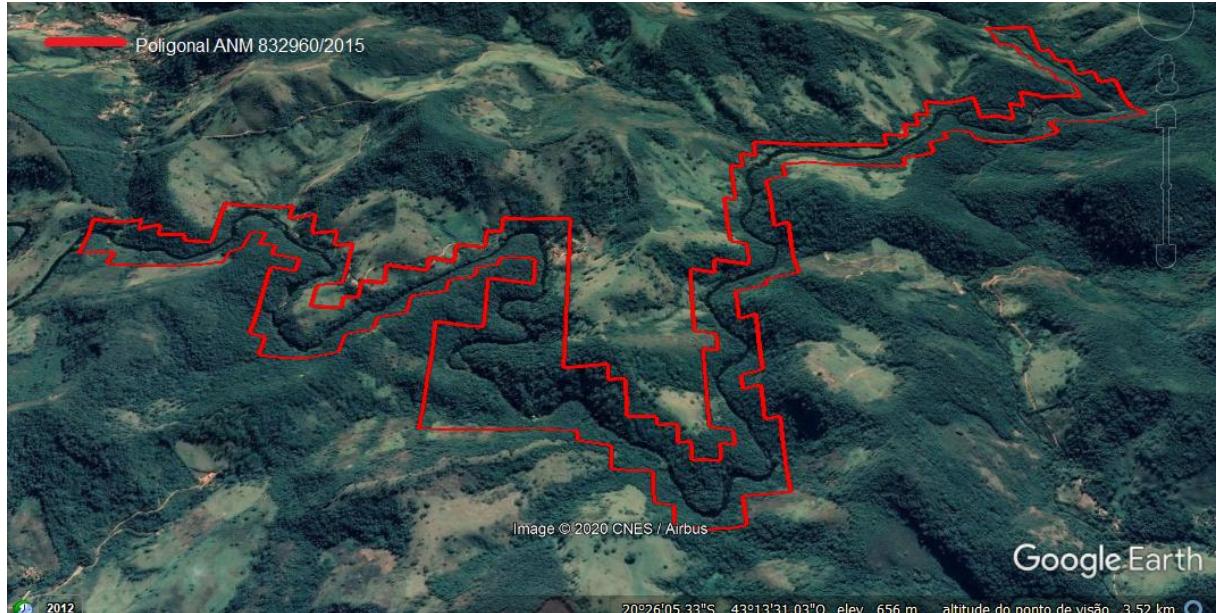
O empreendimento Mineradora e Areal Santo Antônio Ltda, localizado nos municípios de Mariana e Diogo de Vasconcelos – MG, formalizou em 04 de março de 2020, via sistema de licenciamento ambiental simplificado (SLA), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) de nº 910/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade do empreendimento, objeto deste licenciamento foi enquadrada como “Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”, com produção bruta de 11.520 m<sup>3</sup>/ano. O porte do empreendimento justifica a adoção do licenciamento simplificado, considerando a incidência de critério locacional 1 (um).

A atividade em questão se trata de uma lavra de ouro no rio Gualaxo do Sul, na divisa entre os municípios de Mariana e Diogo de Vasconcelos. Para a realização da atividade serão utilizadas duas dragas simultaneamente com as mesmas características técnicas, porém em pontos de trabalho diferentes um do outro.

Quanto às características das dragas, foi informado que as mesmas serão montadas sobre flutuadores contendo dois tubulões de aço de 4,0mm de espessura cada, atrelados paralelamente a uma distância de 6,3m entre si, por barrotes de madeira medindo 6,30m x 0,16m x 0,09m. O assoalho é de madeira aparelhada com 55,0m<sup>2</sup> de área de piso. A embarcação é equipada com um conjunto moto-bomba, a diesel, de 6 cilindros e as bombas de 6” para cascalho. O motor é ligado a um compressor de ar com capacidade de armazenamento de até 140 libras. Deste modo, a draga é uma estrutura constituída por um conjunto moto-bomba e pelo sistema de separação do minério.

Conforme informação do empreendedor, as dragas não terão ponto fixo e a extração do ouro ocorrerá em toda a extensão do direito minerário, poligonal da Agência Nacional de Mineração (ANM) 832960/2015, conforme imagem abaixo.

**Imagen 01:** Área onde ocorrerá a extração de ouro



**Fonte:** Google Earth (Acesso em 22/06/2020), ANM e dados do processo.

Quanto ao desenvolvimento da atividade, a draga irá succionar a calha do rio por meio de mangotes onde, primeiramente, o material (cascalho) passará por uma peneira constituída



por tela de aço, com dimensões 0,80m x 0,80m e malha de 5/8". O material retido na peneira, cascalho com granulometria superior a 5/8", retornará ao leito do rio, imediatamente. O material passante, com dimensões inferiores a 5/8", seguirá até uma caixa primária (calha de seixos), com dimensões aproximadas de 3,0m x 2,5m x 2,0m (em função das medidas do conjunto dragante).

Em seguida, o material é então bombeado para uma bica metálica e distribuído uniformemente na mesma, sendo que o overflow será descartado para o rio e o underflow será o concentrado aurífero retido, sendo o mesmo removido diariamente e depositado em uma caixa de concentração, para posterior apuração do concentrado aurífero.

Conforme informação do empreendedor, toda a operação de extração de cascalho aurífero será realizada dentro da balsa, inclusive a sua separação granulométrica.

Na operação de cada uma das dragas, serão utilizados 05 funcionários, sendo 03 mergulhadores (alternadamente), que direcionarão os sugadores de polpa de cascalho às reentrâncias da base onde se alojam as partes mais ricas do minério, 01 supervisor e 01 auxiliar de produção que trabalharão 05 dias por semana, totalizando 10 colaboradores.

Para a realização desta atividade o empreendimento possui a portaria de outorga nº 1303923/2019, de 27/04/2019, para dragagem em curso de água para fins de extração mineral, com vazão autorizada de 0,0083l/s, durante 6 horas/dia, 20 dias/mês, limitada às coordenadas geográficas 20°26'44,66" e 43°14'16,92" (ponto inicial) e 20°25'26,90" e 43°11'49,84" (ponto final).

O sistema de abastecimento da draga possui uma bacia de contenção de modo que possíveis derramamentos ficarão retidos. A manutenção da draga será realizada na própria balsa, exceto quando for necessária uma manutenção mais complexa, sendo que neste caso o motor será retirado e levado a empresa especializada.

Foi informado que o consumo de água no empreendimento, cerca de 0,006 m<sup>3</sup>/dia, se resumirá ao consumo humano (desidratação). A água será comprada e armazenada em galões de 20 litros.

Quanto aos impactos ambientais a serem gerados pela atividade, foram citados a geração de efluentes e resíduos sanitários, de resíduos sólidos de característica doméstica e oleosos e de emissões atmosféricas.

Quanto aos efluentes sanitários foi informado que o empreendimento fará uso de banheiros químicos e que tanto os efluentes bem como os resíduos gerados nas cabines serão recolhidos por empresa especializada.

Os resíduos sólidos de característica doméstica (papel, plástico e papelão) serão destinados ao serviço de coleta do município de Mariana, enquanto os resíduos oleosos serão destinados a empresa especializada.

Quanto às emissões atmosféricas, serão provenientes do motor das dragas e mitigados por meio de manutenção periódica das mesmas.

O empreendimento está inserido na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. Neste sentido, foi apresentado relatório elaborado pelo engenheiro ambiental Marcelo de Almeida Santos, sob a anotação de responsabilidade técnica



14201900000005202513. Neste relatório não foram identificados e informados impactos ambientais além daqueles já mencionados no RAS.

Na caracterização do empreendimento, o empreendedor declarou que não houve e não haverá supressão de vegetação nativa, bem como não haverá outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 1º da Resolução Semad/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

O empreendedor declarou que a entrada da balsa de dará por área consolidada e que não haverá supressão de vegetação no acesso ao rio Gualacho do Sul. Foi declarado também que após a montagem do equipamento no rio não serão necessários outros pontos de acesso para movimentação da balsa na poligonal da ANM já regularizada.

O empreendedor também informou “que nesta atividade de mineração de ouro em leito de rio, não se faz intervenção nas margens de APP dos cursos d’água, por não haver a necessidade de estocagem de minério, assim como ocorre nas extrações de areia, onde a intervenção é imprescindível para armazenamento do minério extraído. Na atividade de extração de ouro desta modalidade, procura-se utilizar de uma via existente para passagem de apenas veículos comuns, de transito de pessoas, sendo assim desnecessária a supressão de matas ciliares.”

**Diante do declarado nos autos do processo em análise, ressalta-se que este parecer não autoriza o empreendedor a realizar intervenções ambientais.**

Foi apresentada também uma simples declaração protocolada junto ao Instituto Estadual de Florestas atestando a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro (0,03 hectares) (coordenadas UTM 685686 e 7738029).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Mineradora e Areal Santo Antônio Ltda”, para a atividade de “Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho” (código A-02-10-0), nos municípios de Mariana/MG e Diogo de Vasconcelos/MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineradora e Areal Santo Antônio Ltda.”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar a compra da água a ser utilizada para o consumo humano.	Semestralmente
03	Comprovar destinação ambientalmente adequada dos resíduos/efluentes dos banheiros químicos.	Durante a vigência da licença com apresentação semestral de relatório.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineradora e Areal Santo Antônio Ltda”.

#### 1. Resíduos sólidos e rejeitos

##### 1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



## 2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### 2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.